LEI Nº 1.543/88 .- De 02 de MAIO de 1.988.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder Adicional correspondente ao exercício na função aos funcionários que prestam serviços no PAS de Álvares Machado e CEL. Goulart, nas seguintes atividades:

a) - Atendente: o adicional de insalubridade corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário fixado em Lei; e

b) - Dentista: o adicional de insalubridade corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário fixado em Lei.

Artigo 2º - Deixando de exercer as atividades e ou funções indicadas no Artigo 1º, perderá o funcionário o direito à percepção do adicional fixado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/88, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 02 de MAIO de 1.988.

Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-

Colemar Santana
SECRETÁRIO